

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL

Seção CAMPOS GERAIS

ESTATUTO SOCIAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

CAP. I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE PONTA GROSSA, que a partir deste ato passa a ser designado **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – Seção CAMPOS GERAIS**, doravante chamado **OSB-Campos Gerais**, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade de Ponta Grossa, sito a Rua Comendador Miró, 860, CEP 84010-160, regido pelo presente estatuto, pela Lei n. 9.790/99, pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, e pelas demais disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

CAP. II – OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º - O OSB-Campos Gerais tem como objetivos gerais:

- I Atuar, como organismo de apoio à comunidade, em municípios brasileiros, preferencialmente da região Centro Sul do estado do Paraná, conhecida como Campos Gerais, para: pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados;
- II Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral;
- III Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo";
- IV Incentivar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSB-Campos Gerais;
- V Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos;
- VI Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar 131/2009, Lei nº 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012;
- VII Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social;
- VIII Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção;
- IX Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade;
- X Participar da Rede Observatório Social do Brasil como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos;
- XI Promover a conscientização dos cidadãos, empresas e entidades, sobre os mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos;
- XII Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social;

XIII Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, especialmente os princípios do Pacto Global, definidos pela ONU Organização das Nações Unidas, do qual o OSB-Campos Gerais será signatário.

§ 1º - Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

§ 2º - A atuação do OSB-Campos Gerais se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pela Rede OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL de Controle Social, à qual o OSB-Campos Gerais está afiliado.

Art. 3º - Para alcance dos seus objetivos, o OSB-Campos Gerais poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAP. III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O direito de participar como associado do OSB-Campos Gerais é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, através de cidadãos que as integrem e por elas nomeados, que não tenham vinculação ou comprometimento político-partidário, nem subordinação a órgão público observado, e que venham a contribuir para a consecução da missão do OSB-Campos Gerais.

Parágrafo Único - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSB-Campos Gerais, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do OSB-Campos Gerais.

Art. 5º - O OSB-Campos Gerais é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I** Associado Fundador;
- II** Associado Contribuinte;
- III** Associado Efetivo;
- IV** Associado Institucional;
- V** Associado Mantenedor;
- VI** Associado Voluntário.

Art. 6º - Associado Fundador, são todas as pessoas físicas que participaram da assembleia de fundação, do OSPG, a partir desta alteração estatutária, denominado OSB-Campos Gerais, que constam na ata de Constituição.

Art. 7º - É Associado Contribuinte toda pessoa física que contribui, patrocina ou participa das atividades do OSB-Campos Gerais, que solicite sua adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - É Associado Efetivo, pessoa física ou jurídica, que tenha participação nas atividades do OSB-Campos Gerais, por prazo não inferior a um (01) ano, sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao OSB-Campos Gerais, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Art. 9º - É Associado Institucional, a organização com personalidade jurídica, que tenha participação nas atividades do OSB-Campos Gerais, por meio de representantes voluntários, convidados pelo Conselho de Administração a compor a categoria, e que prestem relevantes serviços ao OSB-Campos Gerais.

Art. 10 - O Associado Mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica, sendo proibido o recebimento de qualquer participação financeira por parte de órgãos observados/monitorados pelo OSB-Campos Gerais.

Art. 11 - O Associado Voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades do OSB-Campos Gerais, de forma espontânea, estando isento do pagamento de anuidades, sendo proibida a participação de pessoas vinculadas/subordinadas a órgãos que são observados/monitorados pelo OSB-Campos Gerais.

§ - 1º - São integrantes do serviço de voluntariado profissionais liberais, aposentados e alunos de instituições de ensino superior que sejam conveniadas ou não com o OSB-Campos Gerais, e todos os interessados que prestem qualquer tipo de atividade ao OSB-Campos Gerais, desde que acordado entre as partes, segundo a Lei do Voluntariado.

§ - 2º - O serviço de voluntariado não constitui vínculo empregatício, tampouco gera qualquer direito a indenizações por danos morais ou patrimoniais.

Art. 12 - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Art. 13 - É facultado ao Conselho de Administração do OSB-Campos Gerais a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, ou departamentos que venham contribuir com a missão do OSB-Campos Gerais, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembléia geral.

CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 14 - Para admissão, o candidato interessado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Parágrafo Único - Após a aprovação da admissão do associado em qualquer categoria, deverá ser anotado em Livro de Registro próprio para cada categoria, o número da matrícula, o nome e a data da admissão, em ordem sequencial rigorosa de número da matrícula e data da admissão.

Art. 15 - O Conselho de Administração poderá convidar a integrar a categoria de sócio efetivo, associados mantenedores ou contribuintes, após avaliação, desde que tenham cumprido o prazo de um (01) ano na respectiva categoria, atendendo às normas deste Estatuto e do Regimento Interno do OSB-Campos Gerais.

Art. 16 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do OSB-Campos Gerais, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I Advertência por escrito;
- II Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III Exclusão do quadro de associados.

Art. 17 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 18 - Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

Art. 19 - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembléia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Art. 20 - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 21 - O associado excluído na forma do Art. 16 poderá retornar ao quadro de associados, após cinco (05) anos de afastamento.

Parágrafo Único - O associado afastado por qualquer militância política partidária poderá ter seu direito de votar e ser votado restituído após cinco (05) anos do seu afastamento, mediante análise e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 22 - Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida ao Conselho de Administração, protocolada junto à secretaria do OSB-Campos Gerais.

CAP. V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 23 - São direitos do associado:

- I Frequentar a sede do OSB-Campos Gerais;
- II Usufruir das atividades oferecidas pelo OSB-Campos Gerais;
- III Participar das assembleias;
- IV Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OSB-Campos Gerais;
- V Aos associados fundadores e efetivos, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 24 - São deveres do associado:

- I Acatar as decisões das assembleias;
- II Atender aos objetivos do OSB-Campos Gerais;
- III Zelar pelo nome do OSB-Campos Gerais;
- IV Participar das atividades do OSB-Campos Gerais.
- V Contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;
- VI Pagar anuidades, segundo sua categoria;
- VII Manter em dia o pagamento das contribuições assumidas;
- VIII Não estar vinculado a partidos políticos ou a órgão público observado;
- IX Não falar em nome do OSB-Campos Gerais sem autorização do Conselho de Administração.

CAP. VI - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25 - A estrutura organizacional do OSB-Campos Gerais é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 26 - São órgãos do OSB-Campos Gerais:

a) Deliberativos:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho de Administração;
- III Conselho Fiscal;

b) Consultivo:

- I Conselho Consultivo

c) Executivo:

- II Secretaria Executiva

§ 1º - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSB-Campos Gerais.

§ 2º - Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelas resoluções ou Regimento Interno.



Art. 27 - Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

§ 1º - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OSB-Campos Gerais, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

§ 2º - É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Art. 28 - Os Conselheiros dos órgãos administrativos e colegiados podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

CAP. VII – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSB-Campos Gerais, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos.

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, no 1º trimestre, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de conselheiros, deliberando por maioria simples dos votos.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OSB-Campos Gerais, publicada em edital, afixado na sede, enviado por e-mail ao endereço constante no cadastro dos associados, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

§ 2º - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

§ 3º - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a Pelo Conselho de Administração,
- b Pelo Conselho Fiscal,
- c Por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 31 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 32 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I Aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OSB-Campos Gerais;
- II Deliberar sobre exclusão de associado;
- III Destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;
- IV Deliberar sobre a dissolução do OSB-Campos Gerais, proposta pelo Conselho de Administração;
- V Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do OSB-Campos Gerais, para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

CAP. VIII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OSB-Campos Gerais, composto por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros
- c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças
- d) Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia
- e) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para a mesma atribuição.

Art. 34 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OSB-Campos Gerais, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais do Observatório e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração:

- I Administrar o OSB-Campos Gerais, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pela Rede Observatório Social do Brasil;
- II Definir sua forma de organização e funcionamento;
- III Elaborar o regimento interno, quando necessário, e o relatório anual de suas atividades;
- IV Propor alterações no presente estatuto;
- V Criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
- VI Constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VII Propor a criação de outras categorias de associados;
- VIII Decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- IX Propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OSB-Campos Gerais, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- X Realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembléia Geral.
- XI Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- XII Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único - São ainda atribuições do Conselho de Administração, a formação do quadro funcional do OSB-Campos Gerais contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais.

Art. 36 - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I Serviços de voluntariado,
- II Realização de eventos, congressos, seminários e feiras,
- III Grupos de estudos e pesquisas,
- IV Demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do OSB-Campos Gerais.

Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I Representar o OSB-Campos Gerais ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSB-Campos Gerais;
- II Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III Em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros:

- a Assinar contratos e constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;
- b Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
- c Assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OSB-Campos Gerais.

Art. 38 - Aos Vice-presidentes compete:

- I Propor planos de ação para suas áreas específicas;
- II Propugnar pelo alcance dos objetivos do OSB-Campos Gerais;
- III Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IV Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 1º - Sobre as competências e responsabilidades específicas de cada vice-presidente:

- a É de responsabilidade do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros a coordenação, supervisão e manutenção e registro das contas em dia, bem como o zelo pelos contratos, aquisições e contas do OSB - Campos Gerais, sendo também o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- b É de responsabilidade do Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças a coordenação, execução e supervisão das ações, especialmente as concernentes a captação de recursos e a viabilização dos programas do OSB - Campos Gerais, visando a integração e consolidação das parcerias com outras instituições.
- c É de responsabilidade do Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia a coordenação das ações do OSB - Campos Gerais relativas à aplicação da metodologia de trabalho no programa de acompanhamento da aplicação dos gastos públicos.
- d É de responsabilidade do Vice-presidente para Assuntos de Controle Social a coordenação e supervisão do levantamento dos resultados do trabalho do OSB - Campos Gerais, a implementação do Programa de Educação para a Cidadania e a divulgação de seus impactos na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderá substituir um (Presidente) ou outro (Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos, respeitando a ordem do artigo 33 do presente estatuto.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

CAP. IX - CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O OSB-Campos Gerais terá um Conselho Fiscal, composto de cinco (05) membros, sendo três (03) titulares e dois (02) suplentes, com mandato de dois (02) anos, não concomitante ao Conselho de Administração, com direito à recondução por uma única vez e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OS venham a requerer.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III Examinar os livros de escrituração do OS;
- IV Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V Emitir pareceres em quaisquer situações não previstas no presente estatuto, por solicitação do Conselho de Administração.
- VI Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do OS, em cumprimento aos dispositivos legais.



Cap. X - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41 - O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por pessoas indicadas e convidadas pelo Conselho de Administração, que representem entidades sociais, instituições representativas de classe, e outras organizações do Terceiro Setor e de empresas privadas, legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores.

Art. 42 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I Promover e consolidar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OSB-Campos Gerais;
- II Propor a implantação de programas e projetos de interesse do OSB-Campos Gerais;
- III Auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OSB-Campos Gerais, junto às organizações representadas no Conselho;
- IV Apoiar novos programas e projetos de interesse do OSB-Campos Gerais, bem como indicar fontes de financiamento.

Art. 43 - Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração do OSB - Campos Gerais um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por uma vez consecutiva.

Art. 44 - O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

Art. 45 - O Conselho Consultivo deverá reunir-se semestralmente, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 46 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I Representar este Conselho perante o Conselho de Administração;
- II Auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças;
- III Acompanhar projetos e programas.

Art. 47 - A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OSB - Campos Gerais.

Cap. XI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 48 - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, sendo que sua criação é facultativa ao funcionamento do OSB - Campos Gerais.

Art. 49 - Os profissionais integrantes da Secretaria Executiva serão contratados e remunerados na forma da Lei, sendo subordinados ao Conselho de Administração do OSB - Campos Gerais.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto ocupar o cargo, não podendo votar nos assuntos administrativos, sem prejuízo dos seus direitos.

Art. 50 - Compete à Secretaria Executiva:

- I Administrar o OSB - Campos Gerais subordinada ao Conselho de Administração;
- II Organizar e executar os planos de trabalho, definidos pelo Conselho de Administração;
- III Acompanhar as ações das unidades de trabalho;
- IV Auxiliar o Vice Presidente para assuntos Administrativo-financeiros a manter em dia as contas e a documentação necessária;
- V Emitir relatórios periódicos;
- VI Buscar formas de atualização técnica e otimização do trabalho.

Art. 51 - A Secretaria Executiva deverá reunir-se periodicamente com os departamentos, licenciadas e outras unidades de trabalho constituídas, para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

CAP. XII - DAS ELEIÇÕES

Art. 52 - O presidente do Conselho de Administração do OSB-Campos Gerais convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, alternadamente, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, respectivamente.

§1º - A convocação será publicada através de edital contendo a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, afixado na sede do OSB-Campos Gerais e enviado por e-mail ao endereço constante no cadastro dos associados, devendo a publicação ser feita no mínimo **30 dias** antes das eleições.

§ 2º - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos **CAP III e V** deste Estatuto, sem filiação partidária, militância política ou vínculo com órgão observado.

§ 4º - Cada associado com mais de 06 (seis) meses de admissão no quadro associativo terá garantido direito a um voto, permitido o voto por correspondência, orientado e disciplinado pela comissão eleitoral, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos. Da mesma forma, caso o associado pertença a mais de 01(uma) categoria, conforme faculta o **CAP III Art.12**, terá direito apenas a 01(um) voto e pela categoria mais antiga de admissão.

§ 5º - Para os representantes de associada com personalidade jurídica, deverá ser apresentada declaração firmada pelo presidente da entidade dispondo que este é efetivamente seu representante perante o OSB – Campos Gerais.

Art. 53 - O registro das chapas deverá ser feito na sede do OSB-Campos Gerais, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I** O pedido de registro de chapa para eleição do Conselho, a que corresponder a eleição, de acordo com o Edital, contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 05 (cinco) membros do Conselho de Administração e os 05 (cinco) membros do Conselho Fiscal, sendo 03(três) titulares e 02(dois) suplentes;
- II** O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- III** Declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSB-Campos Gerais em razão de condenação por crime falimentar ou outro crime contra a pessoa, a propriedade ou a fé pública;
- IV** Apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado à Partido Político.

Parágrafo único - Para exercer o direito de candidatura, o associado deverá enquadrar-se no Art. 5º, nas Categorias I e III do CAP III e ter mais de 06(seis) meses de admissão e permanência nessas categorias.

Art. 54 - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

§ 1º - O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da Assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do OSB-Campos Gerais.

§ 2º - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho de Administração, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fornecer o parecer.

§ 3º - Ocorrendo a impugnação, tratando-se de chapa única, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

Art. 55 - As eleições serão realizadas na sede do OSB-Campos Gerais, das 17 às 20 horas, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 56 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos,
- II Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV A votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- V Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia, inclusive aqueles recebidos por correspondência;
- VI Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do OSB-Campos Gerais.

Art. 57 - Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 58 - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

Art. 59 - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o associado mais antigo, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 60 - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

CAP. XIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 61 - Constituem patrimônio do OSB-Campos Gerais:

- I As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.
- II Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

§ 1º - O patrimônio do OSB-Campos Gerais, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

§ 2º - Os bens imóveis, bem como os bens móveis de relevante valor que serão verificados caso a caso, pelo Conselho de Administração, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Observatório.

CAP. XIV – DAS RECEITAS

Art. 62 - Constituem receitas do OSB-Campos Gerais:

- I Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.
- II Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Cap. III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas.
- III Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- IV As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.
- V As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.
- VI As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta.
- VII Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio.
- VIII As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.
- IX As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.
- X Outras contribuições e taxas diversas.

§ 1º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OSB-Campos Gerais, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2º - As receitas auferidas pelo OSB-Campos Gerais serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

§ 3º - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do OSB-Campos Gerais, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSB-Campos Gerais.

§ 4º - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSB-Campos Gerais para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

§ 5º - O OSB-Campos Gerais poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAP. XV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 63 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração do OSB - Campos Gerais, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo ainda, sem prejuízo das demais incumbências:

- I Publicar em página de Internet mantida pelo OSB - Campos Gerais e na sede do mesmo, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e serão colocados à disposição para exame de qualquer associado do OSB - Campos Gerais.
- II Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, objeto de termo de parceria, conforme previsto na Lei 9.979/99.
- III Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAP. XVI - DOS REGISTROS

Art. 64 - O OSB-Campos Gerais manterá os seguintes registros:

- I Presença das assembleias e reuniões;
- II Atas das assembleias e reuniões;
- III Livros fiscais e contábeis;
- IV Registro de Associados;
- V Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 65 - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

Art. 66 - Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros do Conselho de Administração do OSB-Campos Gerais, devendo ser conferidos e vistos anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAP. XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSB-Campos Gerais, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

§ 1º - A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º - Caso o OSB-Campos Gerais seja qualificado como OSCIP, poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 68 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do Observatório, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 69 - O OSB-Campos Gerais deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

Art. 70 - As compras efetuadas pelo OSB-Campos Gerais, em razão dos serviços por ele executados deverão seguir as normas internas.

Art. 71 - A escrituração deverá abranger todas as operações do OSB-Campos Gerais e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 72 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelo OSB-Campos Gerais, será realizada conforme determinado **Cap. XV** do presente estatuto.

Art. 73 - O OSB-Campos Gerais poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 74 - A fim de cumprir seus objetivos, o OSB-Campos Gerais poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 75 - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do OSB-Campos Gerais.

Art. 76 - O OSB-Campos Gerais extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 77 - Em caso de dissolução do OSB-Campos Gerais, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do OSB-Campos Gerais.

Parágrafo Único - Da mesma forma, na eventualidade do OSB-Campos Gerais perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

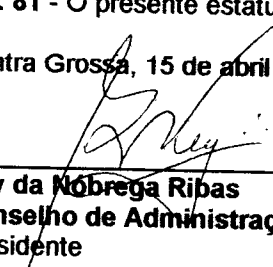
Art. 78 - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Art. 79 - O regimento interno poderá ser criado a qualquer tempo e submetido à aprovação da assembleia extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 80 - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do OSB-Campos Gerais.

Art. 81 - O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro.

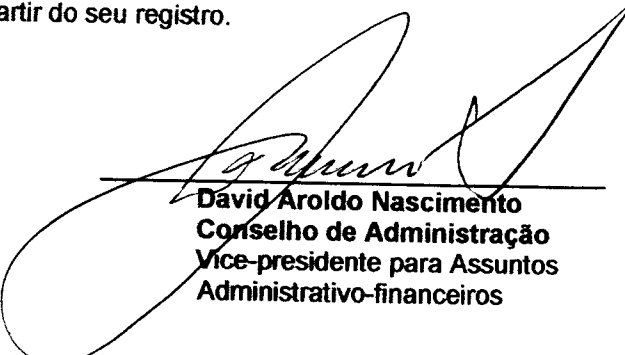
Pontra Grossa, 15 de abril de 2013.



Ney da Nobrega Ribas
Conselho de Administração
Presidente



Giorgia Enrietti Bin Bochenek
Advogada – OAB/PR 25334



David Aroldo Nascimento
Conselho de Administração
Vice-presidente para Assuntos
Administrativo-financeiros

CARTÓRIO MÜLLER
2º Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas

Cristiane Müller Spinassi
Oficial

Rua Jullia Wanderley, 879
Ponta Grossa - PR
Fone/Fax: (42) 3225-6922 / 3224-2320

Protocolado sob nº 0003528
Registrado sob nº 0000278
Livro nº A-024 - Folha 146

Emolumentos:	42,30
Funrejus:	5,95
Distribuidor:	12,20
Funarpen:	0,67
Diligência:	0,00

Ponta Grossa-PR, 13 de maio de 2013


Cristiane Müller Spinassi
Oficial

2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

"Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte."